LEI N. 1.142

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, SC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono salarial de até 100% (cem por cento) do vencimento base de 20 (vinte) horas semanais, aos Servidores Municipais ocupantes do cargo de Professor em efetivo exercício na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O abono de que trata o presente artigo, atende ao dispositivo legal da lei n. 9.424/96, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º. O abono salarial será concedido em folha de pagamento dos Professores nos meses que o vencimento não atingir o índice estabelecido pela legislação especifica do FUNDEF.

Art. 3º. O abono salarial de que trata a presente lei, em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento dos Professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Os recursos orçamentários para execução da presente Lei, serão consignados nas atividades : 2014 – Manutenção do desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - 2020 – Atividades das pré-escolas, do Orçamento Municipal.

Art. 5º. O Professor que faltar ao trabalho sem justificativa perderá o abono do mês correspondente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a lei n. 1.122/98, de 30 de junho de 1998 e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC.
Em 09 de dezembro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração